



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0684- 24 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

“Concede recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro”.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Marmeleiro, no percentual de 4,48%, de acordo com o INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A atualização prevista no “caput” deste artigo retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Os Agentes Políticos passarão a ter os seguintes subsídios:

PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 16.318,00
VICE-PREFEITO	R\$ 5.020,89
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R\$ 5.020,89
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 4.632,64
VEREADORES	R\$ 3.860,54

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

LEI Nº 2.641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera redação de dispositivos da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os incisos do art. 83, da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As gratificações aos profissionais do magistério, estabelecidas no art. 82 desta Lei, corresponderão aos seguintes valores:

- I – R\$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
 - II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo exercício da função de coordenação educacional no Departamento Municipal de Educação e Cultura, com atendimento no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino;
 - III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais;
 - IV – R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento.
- [...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL Nº 25 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com fundamento no Edital de Abertura nº 05 de 01 de março de 2019, do Concurso Público nº 01/2019, e CONSIDERANDO o Decreto nº 3.035, de 08 de julho de 2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2019;